



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO.555

..... DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Plantão Médico e de Enfermagem, no âmbito do Município de Vale do Paraíso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL VALE DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os serviços de Plantão Médico Hospitalar e Plantão de Enfermagem no âmbito do Serviço Público do Município de Vale do Paraíso, para os serviços de atendimentos ambulatoriais e nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro, a serem realizados na Unidade Mista de Saúde de Vale do Paraíso, bem como na Zona Rural do Município, obedecendo, sempre, a escala elaborada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes horários de funcionamento:

I - Plantão Médico de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde para médicos Clínico Geral, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde para médicos Clínico Geral, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - Plantão Médico de 12 (doze) horas, em qualquer dia, útil ou não, da semana, com horário a ser estabelecido de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Saúde para Médicos especialistas nas áreas de Ginecologia, obstetrícia, ortopedia e Pediatria, dentre outras, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1992
GABINETE DO PREFEITO

III - Quando da transferência de pacientes para outra unidade de internação, é de responsabilidade do plantonista os cuidados médicos e de enfermagem, conforme o caso, até o momento em que a Unidade recebedora efetive o recebimento do paciente e assuma sua função;

IV - É responsabilidade do plantonista a elaboração de prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, procurando o máximo possível evitar diagnóstico incompleto ou incorreto;

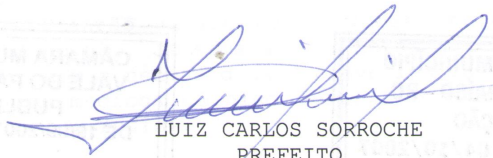
V - Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

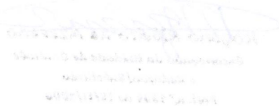
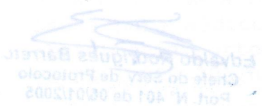
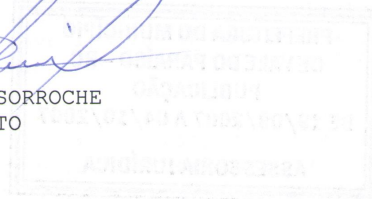
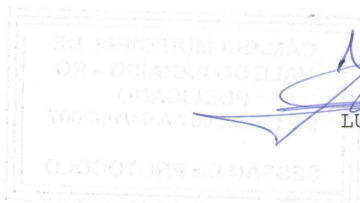
Art. 6º - Por ocasião da saída voluntária do quadro de plantonista do Hospital, o profissional deverá comunicar por escrito a Direção Hospitalar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A instituição obriga-se, através da direção, a comunicar por escrito ao plantonista, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de desligamento do quadro de plantonista do hospital.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO, 18 DE SETEMBRO DE 2007


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 121 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1992
CAMPANHA DE IMUNIZAÇÃO

1º - A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Controle e Redação/Substituto, resolve criar a Campanha de Imunização, com o objetivo de proporcionar a população a vacinação em massa, visando a prevenção de doenças transmissíveis.

2º - A Campanha de Imunização será realizada no período de 19/09/2007 a 04/10/2007, nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Rua da Liberdade, nº 100, Centro, Vale do Paraíso - RO.

3º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

4º - A Campanha de Imunização será realizada em caráter de urgência, visando a prevenção de doenças transmissíveis, sendo obrigatória para a população em geral.

5º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

6º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

7º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

8º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

9º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

10º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

11º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

12º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

13º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

14º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

15º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

16º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

17º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

18º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

19º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

20º - A Campanha de Imunização será realizada de forma gratuita para a população em geral, sendo obrigatória para crianças e adolescentes de 01 a 14 anos de idade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALE DO PARAÍSO - RO
PUBLICAÇÃO
DE 19/09/2007 A 04/10/2007
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO - RO
PUBLICADO
DE 19/09/2007 A 04/10/2007
SESSÃO DE PROTOCOLO**


Rogério Ribeiro de Azevedo
Encarregado da Unidade de Controle
e Redação/Substituto
Port. n.º 2334 de 28/11/2006


Edvaldo Rodrigues Barreto
Chefe do Serv. de Protocolo
Port. N.º 401 de 05/01/2005